

LEI Nº 1.066

Dispõe sobre doação de imóvel

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

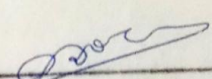
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação Beneficente "Bárbara Heliodora", desta cidade, seis lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, sendo os de nºs 3, 4, 5, 7, 8, e 9, da Quadra nº 2, da Vila Flamen- go, com a área total de 2.287,50m²., conforme croquis anexo, -pa- ra construção de dez (10) casas geminadas, tipo popular, cujo projeto de construção fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Caso os terrenos doados não sejam utiliza- dos para o fim a que se refere o artigo anterior desta lei, den- tro do prazo de 360 dias, reverterão os mesmos ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

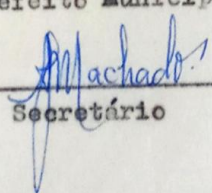
Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura de doação, cujas despesas e regis- tro da mesma correrão às expensas da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, en- trará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 ' de maio de 1978.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
para arquivo.
Ribeiro
30/05/78*